



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 029 /2019**

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**  
**Ilmo. Sr. Ângelo Cesar Lucas.**

Senhor Presidente;

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Legislativo que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o direito de uso de bem público imóvel à Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, pertencente à Paróquia Maria Mãe da Igreja, vinculada à Mitra Arquidiocesana de Vitória.

A referida comunidade se encontra sediada no imóvel público objeto da almejada concessão de uso, a saber: Área A, possuindo 1.200 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m no Loteamento Morada de Campo Grande II, neste Município.

A ocupação da referida área pela comunidade acima referenciada se deu por meio da Lei Municipal nº 4619/2008, promulgada por esta Câmara Municipal, ou seja, a aproximadamente 11 (onze) anos, a comunidade se encontra instalada no referido imóvel, tendo ali edificado seu templo, local em que desenvolve suas atividades assistenciais e religiosas.

Todavia, a Lei Municipal promulgada por esta Câmara Municipal padece de vício insanável, qual seja vício de iniciativa, vez que nos termos do art. 90, inciso X da Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Prefeito Municipal *conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações*

8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

*legislativas necessárias, quando for o caso.* Assim, a citada comunidade não detém a propriedade do imóvel e exerce, atualmente, posse precária sobre o mesmo.

Ainda, tal projeto de Lei visa sanar o questionamento da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cariacica sobre tal precariedade de posse, conforme consta no Processo Administrativo MPES 2017.0035.7727-11, instaurado para este fim.

Neste diapasão, registro que a área objeto de concessão de uso é classificada como bem dominical, ou seja, pertencente ao patrimônio público, todavia sem destinação específica. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os bens dominicais podem assim ser definidos:

A noção é residual, porque nessa categoria se situam todos os bens que não se caracterizam como de uso comum do povo ou de uso especial. Se o bem, portanto, serve ao uso público em geral, ou se se presta à consecução das atividades administrativas, não será enquadrado como dominical. Desse modo, são bens dominicais as terras sem destinação pública específica (entre elas, as terras devolutas, adiante estudadas), os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa. Esses é que constituem objeto de direito real ou pessoal das pessoas jurídicas de direito público.<sup>1</sup>

A concessão do direito de uso, ora pretendida, é assim definida por Hely Lopes Meirelles:

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p.658

<sup>2</sup> MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 23ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, São Paulo, 1998. p.422.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos Artigos 13, inciso VII, 90, inciso X e 134, §1º e da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

(...)

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

A formalização da concessão de uso se efetivará por meio de termo específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

O prazo da pretensa Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, podendo e o concedente reaver a qualquer momento a posse do bem cedido.

Registramos, ainda, que conforme consta no pretense projeto de Lei, a concessão de uso tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida, há mais de 11 (onze) pela beneficiária. Outrossim, conforme consta na minuta legislativa em anexo, a propriedade do imóvel não será transferida.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente;

Palácio Municipal, em 14 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A  
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO  
MUNICIPAL À COMUNIDADE SAGRADO  
CORÇÃO DE JESUS E IMACULADO CORÇÃO  
DE MARIA.**

**Art. 1º** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, vinculada à Paróquia Mãe Maria da Igreja, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Vitória/ES.

**§ 1º** - O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Área A, possuindo 1.200 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m.

**§ 2º** - A área descrita no parágrafo primeiro deste artigo é pertencente a uma área maior, intitulada Área B, possuindo 11.510,00m<sup>2</sup>, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariacica, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 38.270, situada no bairro Morada de Campo Grande, conforme memorial descrito contido no anexo único, integrante desta Lei.

**Art. 2º** A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

**Parágrafo Único:** O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

**Art. 4º** Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

**Art. 5º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

**Art. 7º** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

**Art. 8º** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 9º** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é entidade assistencial.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

40.128WE	
Proprietário	
30	
FE	RECEB

15

DOCUMENTAÇÃO DO  
IMÓVEL  
ATUALMENTE  
OCUPADO

40.128118

# Cartório de Imóveis de Cariacica - ES

Evandro Sario Antonio - Oficial

## CERTIDÃO



Cartório  
1º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE CARIACICA-ES  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: 38.270  
Folha: 01F

**IMÓVEL:** ÁREA PÚBLICA MEDINDO 12.710,00M² (DOZE MIL, SETECENTOS E DEZ METROS QUADRADOS), INTEGRANTE DO LOTEAMENTO MORADA DE CAMPO GRANDE II, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA JERÔNIMO MONTEIRO EM 170,00M, PELOS FUNDOS COM A RUA PRESIDENTE KENNEDY EM DOIS SEGMENTOS QUE MEDEM 144,85M E 13,00M, PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO EM DOIS SEGMENTOS QUE MEDEM 32,00M E 44,00M E PELO ESQUERDO COM A RUA ITAGUAÇU EM 72,50M.  
**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, com sede na Rodovia BR 262, km 03, Travo Alto Laje, Cariacica, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.150.549/0001-19.  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** Artigo 22 da Lei 6.766/79.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Livro nº 02, matrícula nº 16.737 de ordem desta Serventia. DOU FÉ, Cariacica/ES, 17 de setembro de 2008. O OFICIAL SUBSTITUTO: ( ) Rodrigo Daño Guimarães, LF.

AV.001 - 38.270 - Em 06/06/2012, procede-se a esta averbação de retificação ex officio em consonância com o artigo 213, I, "a" da Lei 6.015/73, para constar que o proprietário do referido imóvel é o MUNICÍPIO DE CARIACICA. Ato isento de emolumentos. DOU FÉ, OFICIAL: ( ) Evandro Sario Antônio. Prenotação nº 55.356, em 04 de junho de 2012. DD.  
Selo: 022806.ZCM1203.02648

Rodrigo Pereira  
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 53.339

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão confere com a matrícula arquivada, e que nela não consta nenhuma citação de ação real, pessoal, reipersecutória e ônus reais, permanecendo em nome do adquirente até a presente data. Dou fé. Cariacica/ES, 24/03/2016. Evandro Sario Antônio - Oficial. Emolumento: R\$ 25,93. Funepj: R\$ 2,50. Fadespes: 1,29. ISS: R\$ 1,29. Funcamp: R\$ 1,29. Funcad: R\$ 1,29. Total: R\$ 33,69. **VÁLIDA POR 30 DIAS.** / ANOTAÇÕES: Para proceder qualquer ato de transferência será necessário prévia retificação de registro (artigos 212 e 213 da Lei 6.015) para inserir confrontações do imóvel.

Código de Segurança: c3f4-c5e3-c707-ebdd-f5fe-09a6-2766-a03c

Rua Pio XII, nº 36, 1º Andar, Campo Grande, Cariacica-ES, Cep: 29146-290  
E-mail: linovei@cartooficio.com.br  
Telefax: (27) 2123-4700

**Anderson Esteves**  
Arquiteto e Urbanista  
Profissão: Associação de Cariacica  
Matrícula: 103290

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Selo: 022806.UYX1504.04580

16

09

33.339/18

31 Recat

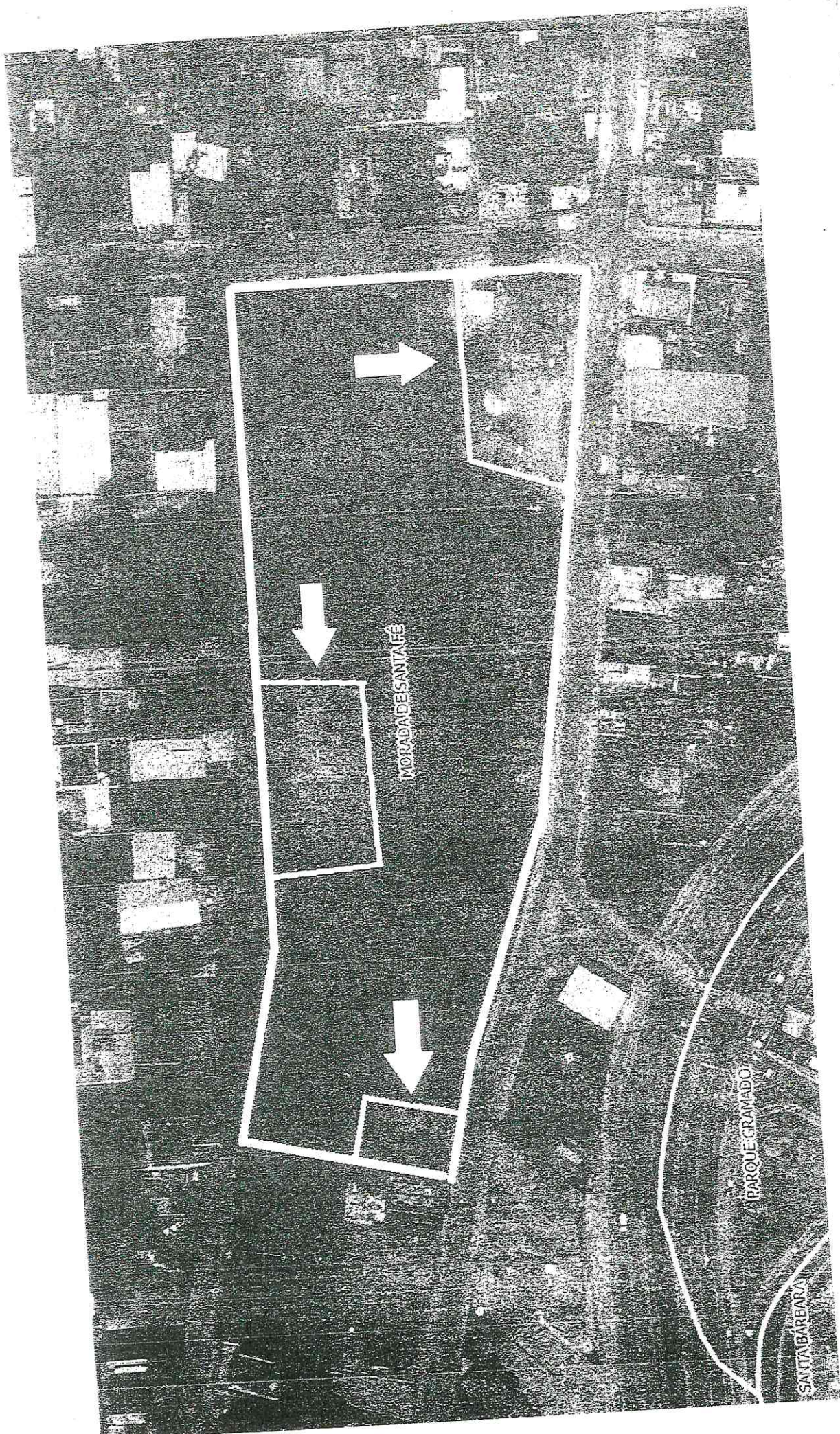
8



50. 12. 11

18 3

Handwritten signature or initials

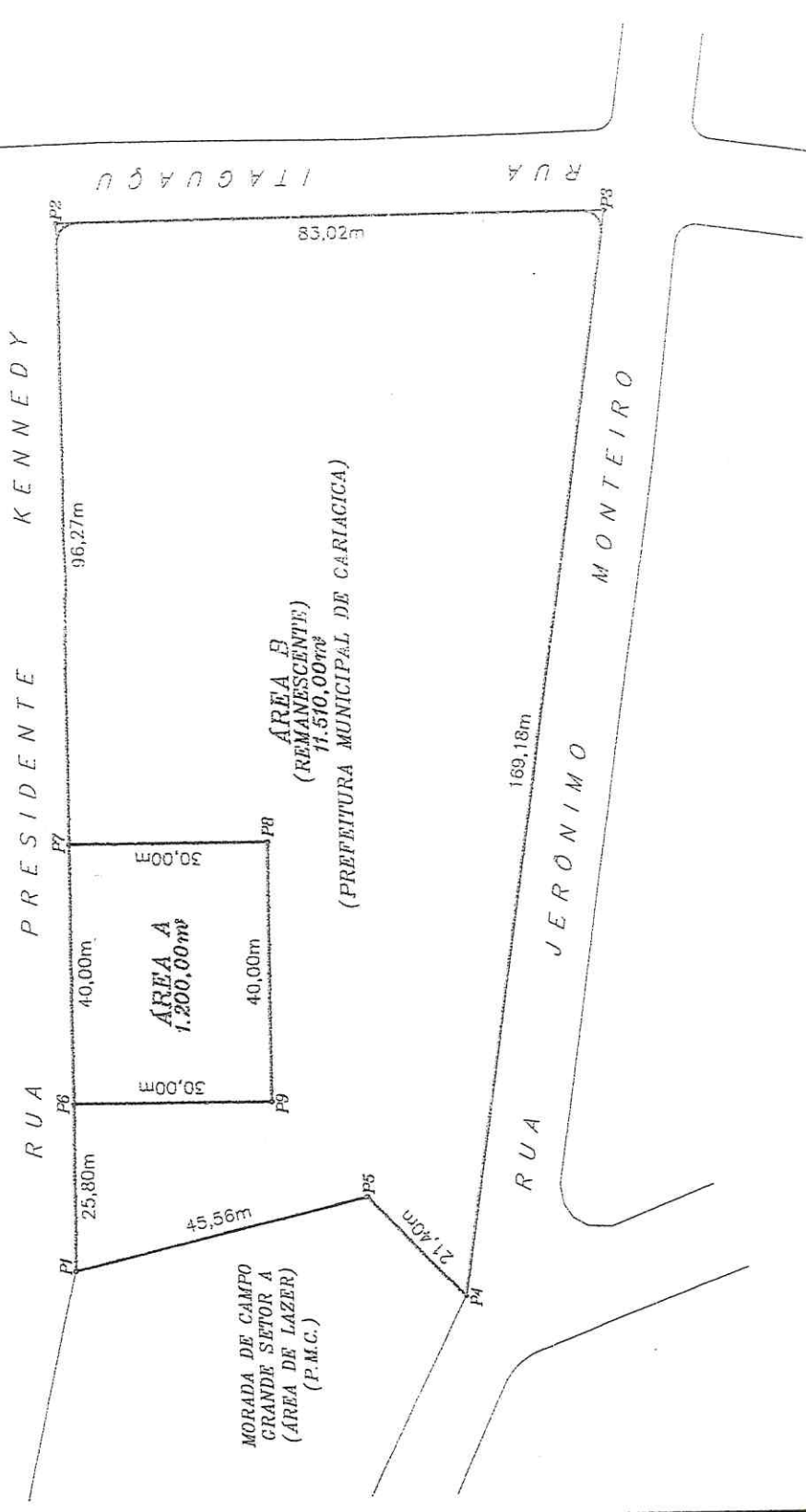
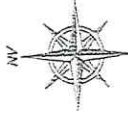


MORADA DE SANTIAGUÉ

PARQUE GRAMADO

SANTA BARBARA

# DE DOBRO PROPOSTO



NOTA: A AREA A ESTÁ SENDO REQUERIDA PELA MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA (PARÓQUIA BOM PASTOR), CONFORME LEI MUNICIPAL.

## MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE	ÁREA	FRENTE	FUNDOS	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	PERÍMETRO
AREA A	1.200,00m <sup>2</sup>	RUA PRESIDENTE KENNEDY C/40,00m (AZ:290°19'59" P6/P7)	AREA B C/40,00m (AZ:270°19'59" P8/P9)	AREA B C/30,00m (AZ:180°19'59" P7/P8)	AREA B C/30,00m (AZ:00°19'59" P3/P6)	140,00m
AREA B	11.510,00m <sup>2</sup>	RUA PRESIDENTE KENNEDY E AREA A C/25,80m(AZ:90°19'59" P1/P6)+30,00m (AZ:180°19'59" P6/P9)+40,00m(AZ:90°19'59" P9/P10)+30,00m(AZ:00°19'59" P10/P1)+96,27m(AZ:50°19'59" P1/P2)-222,00m	RUA JERONIMO MONTEIRO C/169,18m (AZ:278°29'17" P3/P4)	RUA ITAGUAÇU C/83,02m (AZ:178°48'33" P2/P3)	MORADA DE CAMPO GRANDE SETOR A C/21,40m (AZ:46°40'17" P4/P5)+45,56m (AZ:346°33'31" P5/P1)-66,56m	541,23m

**PLANTA DE SITUAÇÃO ( DES DOBRO )**

LOCAL: MORADA DE CAMPO GRANDE, CARIACICA - ES - PRANCIA: 2/2

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESP. TÉCNICO: CLAUDIO PATRICIO SILVA ES-0005917/D

ESCALA: 1/750

ÁREA TOTAL: 12.710,00m<sup>2</sup>

ÁREA AREA A: 1.200,00m<sup>2</sup>

ÁREA AREA B: 11.510,00m<sup>2</sup>

DATA: MAIO/2011